



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXI

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2015

NÚMERO 20.114

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	04
Gabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Administração	04
Agricultura e da Pesca	
Assistência Social, Trabalho e Habitação	04
Casa Civil	
Comunicação	
Defesa Civil	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Educação	04
Fazenda	04
Infraestrutura	05
Justiça e Cidadania	05
Planejamento	08
Saúde	
Segurança Pública	08
Turismo, Cultura e Esporte	
Executiva de Articulação Estadual	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva de Assuntos Estratégicos	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Política Social de Combate à Fome	
Executiva de Programa SC Rural	
Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados	
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional	14
Ministério Público	
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	18
Fundações Estaduais	32
Economias Mistas	
Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas	
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	35
Contratos e Aditivos	37
Prefeituras Municipais	41
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	48

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 284, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Altera o art. 9º do Decreto nº 1.794, de 2013, que dispõe sobre a Gestão Escolar da Educação Básica e Profissional da rede estadual de ensino, em todos os níveis e modalidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e II do art. 71 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 1.794, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

VII – comprovar a conclusão ou a matrícula em:

a) curso de formação continuada em gestão escolar, de no mínimo 200 (duzentas) horas, ofertado pela SED ou por instituição de ensino superior credenciada pela SED; ou

b) curso de pós-graduação lato sensu em gestão escolar, ofertado por instituição de ensino superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de agosto de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

José Ari Vequi, designado

João Batista Matos

Elza Marina da Silva Moretto, designada

Cod. Mat.: 310390

DECRETO Nº 285, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o expediente administrativo no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe conferem os incisos I, III e IV do art. 71 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O expediente administrativo nos órgãos

da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) será realizado dentro do intervalo compreendido entre 7:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se órgãos da SSP:

I – a sua própria estrutura administrativa, inclusive o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

(PMSC);

(PCSC);

Santa Catarina (CBMSC); e

V – Instituto Geral de Perícias (IGP).

§ 2º Compete à chefia imediata de cada unidade dos órgãos de que trata o § 1º deste artigo, com a anuência do respectivo diretor ou responsável regional, estabelecer o horário para atendimento ao público externo.

Art. 2º A jornada de trabalho do servidor civil ou militar estadual que cumpre expediente administrativo é de 8 (oito) horas diárias, em 2 (dois) turnos, com intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas.

§ 1º Observado o interesse da Administração e a conveniência do serviço, o servidor civil ou militar estadual poderá ser autorizado a cumprir jornada de trabalho ininterrupta de 7 (sete) horas diárias, das 12:00 às 19:00 horas.

§ 2º Quando os serviços exigirem atividades contínuas em período igual ou superior a 8 (oito) e inferior a 12 (doze) horas ininterruptas, exclusivamente em função de atendimento ao público ou da natureza da atividade, é facultado ao dirigente máximo do órgão autorizar o servidor civil ou militar estadual a cumprir a jornada de trabalho, de que trata o § 1º deste artigo, nos seguintes horários:

I – das 7:00 às 14:00 horas;

II – das 7:30 às 14:30 horas;

III – das 8:00 às 15:00 horas;

IV – das 8:30 às 15:30 horas; e

V – das 9:00 às 16:00 horas.

§ 3º Compete ao diretor ou responsável regional dos órgãos de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, com a anuência da respectiva autoridade máxima do órgão, autorizar o cumprimento da jornada na forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo:

I – quando se tratar de servidor civil pertencente aos Quadros de Pessoal da Polícia Civil ou do IGP ou de militar estadual, será efetuado o registro negativo de 1 (uma) hora diária no Banco de Horas, a ser compensada na forma da legislação em vigor; e

II – quando se tratar de servidor civil em exercício nos órgãos da SSP, que não se enquadre na

Governo do Estado

João Raimundo Colombo

Governador

Eduardo Pinho Moreira

Vice-Governador

João Batista Matos

Secretário de Estado da Administração

Maurício Fernandes Pereira

Diretor da DIOESC – Diretoria da Imprensa

Oficial e Editora de Santa Catarina

Alexandre Schlichting da Silva

Gerente de Publicações

João Ademar Franco

Gerente Industrial

